

b) O maior tempo de existência da entidade que o candidato representa.
8.6 – Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMVA poderão ser reconduzidos uma vez, conforme disposto no Art.6º, caput da Lei Complementar nº 90, de 12 de janeiro de 2006.
8.7 – Os candidatos eleitos não farão jus a nenhuma gratificação pecuniária, conforme previsto na legislação pertinente ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

8.8 – As deliberações pertinentes à eleição serão por quórum simples.
8.9 – O período de votação será definido pela organização da 5ª Conferência Metropolitana da RMVA, que comunicará previamente o horário de sua abertura e encerramento registrado em ata por um representante da Agência de Desenvolvimento da RMVA.
8.9.1 – Os votos que ocorrerem fora do período de votação estipulado não serão considerados válidos.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 - As informações complementares acerca da 5ª Conferência Metropolitana da RMVA poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.conferenciarmva.wordpress.com, pelo telefone (31) 2109-9350 ou diretamente junto a Agência de Desenvolvimento da RMVA, Av. Zita Soares de Oliveira nº 212, 3º andar, Centro, Ipatinga - MG.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Metropolitana da RMVA.

Ipatinga, 9 de outubro de 2019
Fernando César Pereira Lopes
Coordenador da 5ª Conferência Metropolitana da RMVA (conforme Deliberação 001/2019 do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMVA)
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço
10 1281598 - 1

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG

Presidente: Dante de Matos

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
3º TRIMESTRE DE 2019

CARGO	JULHO	QTE.	AGOSTO	QTE.	SETEMBRO	QTE.	(EM REAIS)
							TOTAL TRIMESTRE
Direção Superior	1.333,32	4					1.333,32
Recrutamento Amplo							0,00
Gerente							0,00
Estagiário							0,00
Profissional Nível Superior							0,00
Prof. Nível Técnico, Adm. e Operacio							0,00
Sub-Total	1.333,32	4					1.333,32
Encargos Patronais	266,66	0					266,66
TOTAL	1.599,98	4					1.599,98

10 1281758 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE

Presidente: Dante de Matos

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
3º TRIMESTRE DE 2019

CARGO	JULHO	QTE.	AGOSTO	QTE.	SETEMBRO	QTE.	(EM REAIS)
							TOTAL TRIMESTRE
Direção Superior	352.853,48	22	345.176,68	18	350.634,99	21	1.048.665,15
Recrutamento Amplo	209.547,19	12	220.027,29	15	253.528,77	17	683.103,25
Gerente	531.894,34	20	406.779,08	19	423.924,35	20	1.362.597,77
Estagiário	59.125,06	23	42.249,64	23	42.724,47	21	144.099,17
Profissional Nível Superior	1.356.762,13	118	2.048.899,95	118	1.282.453,03	117	4.688.115,11
Prof. Nível Técnico, Adm. e Operacio	267.097,23	42	250.714,58	41	276.954,99	41	794.766,80
Sub-Total	2.777.279,43	237	3.313.847,22	234	2.630.220,60	237	8.721.347,25
Encargos Patronais	837.401,26	0	983.880,31	0	811.703,49	0	2.632.185,06
TOTAL	3.614.680,69	237	4.296.927,53	234	3.441.924,09	237	11.353.532,31

10 1281765 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO SEFNº5299, 08 DE OUTUBRO DE 2019
Delega competência para o exercício da orientação, coordenação e supervisão das unidades que especifica.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do § 1º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, nos incisos IV e V do art. 34 e no § 2º do art. 62, ambos da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º – Fica delegada ao Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda a competência para exercer a orientação, coordenação e supervisão das seguintes unidades:
I – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

II – Superintendência de Tecnologia da Informação;
III – Assessoria Estratégica;
IV – Controladoria Setorial;
V – Corregedoria.
Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 08 de outubro de 2019; 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

10 1281632 - 1

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 881, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria SUTRI nº 832, de 29 de abril de 2019, que divulga preços médios ponderados a consumidor final – PMPF – para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador que especifica.
O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 1 da alínea “b” do inciso I do art. 19 da Parte I do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:
Art. 1º - O item 4 do Anexo Único da Portaria SUTRI nº 832, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
“

Subitem	PRODUTO/EMBALAGEM	UNID. MED.	PMPF 100ml/100g (RS)
4.1	Descolorante capilar	g	11,60
4.2	Xampu para o cabelo – até 499 ml	ml	6,47
4.3	Xampu para o cabelo – acima de 499 ml	ml	3,69
4.4	Condicionador/Enxaguatório capilar - até 499 ml	ml	6,88
4.5	Condicionador/Enxaguatório capilar - acima de 499 ml	ml	3,69
4.6	Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos: hidratante, restaurador, finalizador, condicionador, modelador, umidificador, leave in, creme para pentear, banho de creme, máscara capilar e afins - até 99 g	g	28,31
4.7	Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos: hidratante, restaurador, finalizador, condicionador, modelador, umidificador, leave in, creme para pentear, banho de creme, máscara capilar e afins - de 100 a 499 g	g	5,51
4.8	Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos: hidratante, restaurador, finalizador, condicionador, modelador, umidificador, leave in, creme para pentear, banho de creme, máscara capilar e afins - acima de 499 g	g	1,96
4.9	Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos, exceto condicionador/enxaguatório: hidratante, restaurador, finalizador, modelador, umidificador, leave in, creme para pentear, loção, óleo, tônico capilar e afins - até 99 ml	ml	19,95
4.10	Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos, exceto condicionador/enxaguatório: hidratante, restaurador, finalizador, modelador, umidificador, leave in, creme para pentear, loção, óleo, tônico capilar e afins - de 100 a 499 ml	ml	8,65
4.11	Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos, exceto condicionador/enxaguatório: hidratante, restaurador, finalizador, modelador, umidificador, leave in, creme para pentear, loção, óleo, tônico capilar e afins - acima de 499 ml	ml	4,63
4.12	Preparações para ondulação, relaxamento ou alisamento, permanentes, dos cabelos	g	10,02
4.13	Preparações para ondulação, relaxamento ou alisamento, permanentes, dos cabelos (kit)	unid.	8,52

Art. 2º - O Anexo Único da Portaria SUTRI nº 832/2019 fica acrescido do item 41, com a seguinte redação:
“

Subitem	PRODUTO/EMBALAGEM	UNID. MED.	PMPF 100ml/100g (RS)
41.1	Xampu para o cabelo - até 499 ml	ml	5,81
41.2	Xampu para o cabelo - acima de 499 ml	ml	2,70
41.3	Condicionador/Enxaguatório capilar - até 499 ml	ml	4,99
41.4	Condicionador/Enxaguatório capilar - acima de 499 ml	ml	2,65
41.5	Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos: hidratante, restaurador, finalizador, condicionador, modelador, umidificador, leave in, creme para pentear, banho de creme, máscara capilar e afins - até 99 g	g	30,46
41.6	Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos: hidratante, restaurador, finalizador, condicionador, modelador, umidificador, leave in, creme para pentear, banho de creme, máscara capilar e afins - de 100 a 499 g	g	8,49
41.7	Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos: hidratante, restaurador, finalizador, condicionador, modelador, umidificador, leave in, creme para pentear, banho de creme, máscara capilar e afins - acima de 499 g	g	2,94
41.8	Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos, exceto condicionador/enxaguatório: hidratante, restaurador, finalizador, modelador, umidificador, leave in, creme para pentear, loção, óleo, tônico capilar e afins - até 99 ml	ml	25,68
41.9	Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos, exceto condicionador/enxaguatório: hidratante, restaurador, finalizador, modelador, umidificador, leave in, creme para pentear, loção, óleo, tônico capilar e afins - de 100 a 499 ml	ml	12,47
41.10	Produtos para fixar, modelar e/ou embelezar os cabelos, exceto condicionador/enxaguatório: hidratante, restaurador, finalizador, modelador, umidificador, leave in, creme para pentear, loção, óleo, tônico capilar e afins - acima de 499 ml	ml	4,35
41.11	Preparações para ondulação, relaxamento ou alisamento, permanentes, dos cabelos	g	11,58
41.12	Preparações para ondulação, relaxamento ou alisamento, permanentes, dos cabelos (kit)	unid.	36,90

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, em 10 de outubro de 2019; 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.
Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

10 1281646 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

DF/BH-5
TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO
Nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional – CTN e por solicitação da AGE, procede-se a retificação da peça fiscal em referência, para inclusão do responsável solidário (coobrigado), abaixo identificado, no polo passivo da autuação, com fundamento na Instrução Normativa SCT 01/2006 e na Súmula 435 do STJ, que prevê: Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. Processo referente ao veículo identificado pelo renavam nº 01054283416. Procede-se também a ratificação dos demais itens do PTA, ficat(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da lavratura do(s) Termo de Re-ratificação da(s) Notificação(ões) de Lançamento abaixo relacionada(s). Para liquidação do crédito tributário e/ou maiores esclarecimentos poderá comparecer à Administração Fazendária de Vespasiano, localizada à Pça. J. K., nº 145 – Centro – Vespasiano-MG. Município de São José da Lapa. Notificação de Lançamento: 01.000821538.58
Suj. Passivo principal:
Parceiro Transportes Ltda.
IE/CNPJ/CPF:13.461616/0001-01
Endereço: Rua Gov. Milton Campos, 407–Chácara Reunidas São Vicente–São José da Lapa/MG.
Suj. Passivo Coobrigado:
Marcos Antonio dos Santos Arantes
IE/CNPJ/CPF:078.072.616-25
Endereço: Rua Pres. Castelo Branco, 265 –Chácara Reunidas São Vicente–São José da Lapa/MG.
Belo Horizonte, 10 de outubro de 2019.
Darcy da Silva Passos
Delegado Fiscal – DFBH-5/SRF-BH
Masp:666.369-4

10 1281636 - 1

SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS
DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS
INTIMAÇÃO (AIAP)
Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, fica o contribuinte abaixo, intimado através do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAP Nº 10.000032041.43 de 09/10/2019, a apresentar, imediatamente, na Delegacia Fiscal de Divinópolis, situada à Rua Mato Grosso, 600, 4º andar, Centro, Divinópolis, MG, a seguinte documentação referente ao período de 01/07/2015 a 30/06/2019: Extrato dos recursos recebidos das administradoras de cartão de crédito.
Receita Bruta Mensal declarada nos PGDAS.
ALDAIR VALDIR DOS SANTOS
I.E.: 001.843040.0060
Rua São José, 177 - Centro - Nova Serrana - MG
Divinópolis, 09 de outubro de 2019.
Montovany Angelo de Faria - Masp. 668.310-6
Delegado Fiscal – DF/Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
DIVINÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL - BOM DESPACHO
COBRANÇA ADMINISTRATIVA
Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estarem em lugar ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº. 5.209 de 17/12/2018, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) responsável(s) e o(s) coobrigado(s) abaixo indicado(s), intimados a promover(em) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado nos termos da legislação vigente.
Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que não havendo pagamento ou parcelamento no prazo estipulado, a peça Fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua Dr. José Gonçalves, nº 17 – sala 110 – Centro - Bom Despacho/MG.
Auto de Infração/PTA Nº: 03.000449921-35
Sujeito Passivo:
BRASIL BUFFET E EVENTOS LTDA – IE 002169746.00-38
End.: Avenida Amazonas, 419 – Bairro Jardim dos Anjos – Bom Despacho/MG – CEP 35.600-000.
Coobrigado:
RENNER E SILVA MENEZES - CPF: 835.246.736-00
End.: Rua Dalila Vieira, 69 – Bairro Centro – Bom Despacho/MG – CEP 35.600-000.
Bom Despacho, 10 de outubro de 2019.
Carlos Eduardo dos Reis
Chefe da AF/Bom Despacho em Exercício

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL - BOM DESPACHO
COBRANÇA ADMINISTRATIVA
Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estarem em lugar ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº. 5.209 de 17/12/2018, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) responsável(s) e o(s) coobrigado(s) abaixo indicado(s), intimados a promover(em) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado nos termos da legislação vigente.
Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que não havendo pagamento ou parcelamento no prazo estipulado, a peça Fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua Dr. José Gonçalves, nº 17 – sala 110 – Centro - Bom Despacho/MG.
Auto de Infração/PTA Nº: 05.000270998-31
Sujeito Passivo:
BRASIL BUFFET E EVENTOS LTDA – IE 002169746.00-38
End.: Avenida Amazonas, 419 – Bairro Jardim dos Anjos – Bom Despacho/MG – CEP 35.600-000.
Coobrigado:
RENNER E SILVA MENEZES - CPF: 835.246.736-00
End.: Rua Dalila Vieira, 69 – Bairro Centro – Bom Despacho/MG – CEP 35.600-000.
Bom Despacho, 10 de outubro de 2019.
Carlos Eduardo dos Reis
Chefe da AF/Bom Despacho em Exercício

10 1281637 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA – DF/MURIAÉ
INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica o autuado abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001378786-54
Autuado: DIAS E RABELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
IE: 002.105878.00-18
CNPJ: 17.652.111/0001-85
Av. Floresta, 430, loja A – Bairro: Campo Verde – Mário Campos/MG – CEP. 32470-000.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável as Micro-empresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 17.652.111/05.439.210/05092019, lavrado em 05/09/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001378786-54.A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar e art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, e conforme o disposto no art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d e j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de outubro de 2015.
Muriaé, 10 de outubro 2019
Cássio Grayson Martins Novaes
Delegado Fiscal da DF/Muriaé.

AF 2º NÍVEL LEOPOLDINA
INTIMAÇÃO
Ficam os sujeitos passivos abaixo intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante os PTAs a seguir relacionados, formalizados em decorrência da lavratura dos respectivos autos de infração por parte da Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que as peças fiscais serão encaminhadas para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320191010220323017.